



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 4286

Setor de Divulgação e Controle
S. G. M.
Publicado no D. Oficial de 29
do Janeiro de 71
<i>R. G. D.</i>

Dispõe sobre a readaptação de funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 281 da nº 3240, de 20 de dezembro de 1.968,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Gabinete de Administração do Sistema Classificado de Cargos (AP-GASCC), da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração (A-DP da SMA), é o órgão competente para verificar as condições do funcionário candidato à readaptação, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 3240, de 20 de dezembro de 1.968.

Parágrafo único - O AP-GASCC, para verificar as condições do funcionário readaptando, deverá valer-se da colaboração da Seção de Biometria e Investigação Social (AP-SBIS) e da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento (AP-SSA), como órgãos técnicos especializados, que opinarão nos casos que lhes forem submetidos.

Art. 2º - A AP-SBIS, quando solicitada a opinião pelo pedido de readaptação, deverá fazer constar do processo o respectivo laudo médico e o resultado do estudo social realizado sobre o funcionário readaptando.

Parágrafo único - Do laudo médico, quando a definição for pela incapacidade do funcionário para o exercício do cargo que ocupa, dentre outros elementos que poderão ser solicitados, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes:

- I - motivo determinante da incapacidade;
- II - tipos de atividades indicadas ao readaptando, justificativa, tendo em vista suas condições físicas ou psíquicas, observando-se rigorosamente as especificações das classes do Quadro Único, de que trata a Lei nº 3236, de 18 de dezembro de 1.968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVÉRNO MUNICIPAL

.....

Art. 3º - O AP-GASCC, conforme as circunstâncias que envolverem a readaptação em estudo, poderá realizar entrevistas com o candidato, bem como solicitar complementação ao resultado do exame médico ou do estudo social, requerendo provas, psíquico ou outros elementos considerados necessários para a indicação.

Art. 4º - Sendo favoráveis os elementos colhidos a readaptação, o AP-GASCC verificará se existem vagas em cujas atribuições se apresentem compatíveis com os estados de saúde ou psíquico demonstrados pelo candidato, facultando-lhe, sempre possível, o direito de escolha.

Art. 5º - Cumpridas as formalidades a que aludidos artigos anteriores, o AP-GASCC indicará o cargo que julgue mais recomendável para a readaptação do funcionário, encaminhando o processo ao Diretor da Divisão de Pessoal que, por sua vez, o encaminhará à homologação do Secretário Municipal de Administração, conjuntamente com portaria mediante a qual esta última autoridade designará, em caráter experimental e pelo prazo de três (3) meses, os encargos a serem atribuídos ao funcionário, no mesmo órgão ao qual estiver lotado ou em outro, onde ficará em observação.

§ 1º - O estágio de que trata este artigo sempre que necessário, acompanhado de treinamento supervisionado pela AP-SSA.

§ 2º - O controle geral do estágio experimental será realizado pelo AP-GASCC, cabendo ao responsável pelo setor no qual se encontrar o readaptando, enviar mensalmente relatório sobre suas atividades e índice de aproveitamento.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, o controle do estágio será feito coordenadamente pelo AP-GASCC e pela AP-SSA.

Art. 6º - Em caso de dificuldade de adaptação, o AP-GASCC poderá reencaminhar o funcionário à AP-SBIS para reconstar o respectivo processo todos os elementos necessários à apreciação do caso, inclusive o resultado insatisfatório por ter sido colhido durante o estágio, podendo um novo laudo concluir mais uma tentativa de readaptação ou pela aposentadoria.

Art. 7º - O procedimento disciplinado nos artigos anteriores poderá ser repetido até que possa ser dada solução definitiva ao caso ou seja o funcionário considerado inadaptável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- 3

.....

Art. 8º - Colhidos os elementos conclusivos pel compatibilidade funcional do candidato com o cargo onde se deva readaptá-lo, o AP-GASCC solicitará à AP-SSA que submeta o funcinário à prova de habilitação, com vistas ao novo cargo a lhe se conferido.

§ 1º - A prova de que trata êste artigo constará de matéria relacionada com as atribuições do cargo em que pretende readaptar o candidato, sendo suprida pela apresentação de comprovante de habilitação legal para o seu exercício ou de ter completado curso do nível exigido para o provimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de readaptação em cargos situados no Nível Simples Quadro Único.

Art. 9º - Realizadas as providências de que trat os artigos anterior e elaborado pelo AP-GASCC relatório a respeito, o Secretário Municipal de Administração, após ouvido o Conselho Municipal de Administração de Pessoal (COMAP), encaminha ao Prefeito ato readaptando o funcionário, no cargo indicado que haja concluído estágio satisfatório, ou aposentando-o no caso de haver sido considerado inadaptável.

Art. 10 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 28 janeiro de 1.971.

Telmo Thompson Flores
Telmo Thompson Flores
Prefeito

José Joaquim de Assumpção Neto
José Joaquim de Assumpção Neto
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se

João Petersen Júnior
João Petersen Júnior
Secretário do Governo Municipal

1970-01-28 043770